

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR BANCO PÚBLICO OU PRIVADO, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

1 - PREÂMBULO

- 1.1. O Sr. Presidente da Fundação Santo André através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do Tipo MAIOR OFERTA a título de cessão do direito de operação do PAB e da folha de pagamento, que será regido pela, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal n.º 15.929 de 11 de setembro de 2009, Lei Complementar 123/06, Instrução Normativa n.º 02 de 30/04/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente no local, data e horário seguintes:

LOCAL: Departamento de Compras da Fundação Santo André, situado à Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP.

DATA: 14/10/2016

HORÁRIO: 9h30m (nove horas e trinta minutos) horas horário de Brasília

2 - DO OBJETO

- 2.1 - O presente certame tem por objeto a contratação de prestação de serviços bancários, por banco público ou privado, mediante permissão de uso de área integrante da Fundação Santo André, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB), pagamento da Folha de Pagamento de professores e funcionários

da Instituição, conforme descritivo contido no Anexo I e também minuta de contrato no Anexo VIII deste Edital.

2.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer as Normas Técnicas, aplicáveis aos serviços desta natureza.

3 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 - Trata-se de Pregão Presencial do tipo MAIOR OFERTA, conforme disposto na Lei 10.520/2002, Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993 e alterações posteriores.

4 - DO ENDEREÇO DA LICITADORA

4.1 - FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ – Avenida Príncipe de Gales, n.º 821 – Santo André – São Paulo – CEP 09060-650 – telefones (11) 4979-3300 e 4979-3315.

5 - DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DE EDITAL

5.1 – A cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidos para simples consulta na portaria Central da Fundação Santo André, no endereço Av. Príncipe de Gales, 821 Santo André – Bairro Príncipe de Gales, Santo André – SP, ou poderá ser adquirido no Depto. de Compras da Fundação Santo André, mediante apresentação do comprovante de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez), ou ainda, através do site da Fundação Santo André – www.fsa.br/fsa/licitacoes sem pagamento de taxa.

6 - DO PREGOEIRO

6.1 – A Presidência da Fundação Santo André, designa através de nomeação, o Sr. Jorge Luiz Camaforto, como Pregoeiro Oficial, CR n.º. 3227/2008, para dirigir os trabalhos.

7 - DO LOCAL E DATA DO PREGÃO

7.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço da licitadora, no dia 14/10/2016, às 9h30m (HORÁRIO DE BRASÍLIA) e será

conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

8 - DA VISITA TÉCNICA

8.1 - A visita técnica é facultativa e não será condição para habilitação à participação do certame e poderá ser realizada no endereço da licitadora, no dia 05/10/2016 as 14h00 ou no dia 06/10/2016, as 10h00, mediante prévio agendamento, por meio de contato com as Srtas. Cristina ou Simone, no telefone (11) 4979-3359 ou (11) 4979-3360, onde os participantes terão o acompanhamento de um representante da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) apenas para mostrar as atuais instalações.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1 - A proposta de preço deverá observar este Edital e conter os seguintes elementos, devendo ser datilografada ou elaborada em computador e assinada por pessoa legalmente habilitada, com poderes para comprometer-se em nome da licitante, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

- a) - denominação, razão social e endereço e CNPJ;
- b) - número do processo e do pregão;
- c) - descrição do objeto ofertado, e
- d) - valor total em R\$ (reais) em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.

10 - DO PREÇO

10.1 - O valor ofertado na proposta determinado pela Administração da FSA não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e deverá ser líquido.

10.1.1 Caberá à licitante fazer o cálculo de retenções e porcentagens de modo que reste o valor líquido de no mínimo R\$300.000,00 a ser pago à Fundação Santo André.

10.2 – Além do pagamento pela cessão do direito de operação do PAB e da folha de pagamento, a CONTRATADA pagará mensalmente o direito de cessão de uso do espaço do PAB, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), reajustado no mês de **outubro** de cada ano, pelo **IGPM ou outro mês que a Administração motivadamente determinar**.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OFERTA

11.1 - O pagamento inicial será efetuado pela instituição financeira da seguinte forma:

- a) - 50% (cinquenta por cento) do valor global ofertado no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato;
- b) - 50% (cinquenta por cento) em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira parcela e a próxima no mesmo dia, no mês subsequente.

11.2- Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação ao atraso verificado, sem prejuízo da multa de 2% (dois por cento).

11.3 – O pagamento pela concessão de uso do espaço público do PAB será feito mensalmente, com vencimento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, reajustado no mês de maio de cada ano pela variação do IGPM, assim como mencionado no item 10.2 do edital.

11.4 – Em caso de atraso no pagamento mensal, o mecanismo de cobrança de juros de mora será o mesmo que o do pagamento inicial descrita no item 11.2.

12 - DO CREDENCIAMENTO

12.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL: O ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores, ou ainda, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis: em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR: A procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, nos moldes da procuração em anexo deste Edital, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na aliena “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.2 – Na hipótese de não constar o prazo de validade nas procurações apresentadas, a Fundação de Santo André, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3 – O representante legal e o procurador, munidos de carta de credenciamento, deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia;

12.4 – será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

12.5 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do pregoeiro.

13 - DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no endereço da licitadora, mediante protocolo, junto ao Departamento de Compras da Fundação Santo André.

13.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, poderão ser enviados via e-mail para jorge.camaforto@fsa.br, com cópia para compras@fsa.br, até dois dias antes

da abertura dos envelopes ou por escrito protocolado no Depto de Compras da FSA e quanto a impugnação do ato convocatório, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, assinada, rubricada, em folha devidamente timbrada, pela licitante habilitada, através de protocolo no Departamento de Compras em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo estipulado para início do certame, na Fundação Santo André, situado à Av. Príncipe de Gales n.º 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André – CEP 09060-650.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

14.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

14.3 - Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

14.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no endereço da licitadora, no Departamento de Compras.

14.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

15 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1 - Poderão participar deste Pregão:

- a) - qualquer Empresa que tenha atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, desde que preencha os requisitos mínimos de habilitação exigidos neste Pregão.

15.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 - Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;
- c) - empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, devendo a licitante apresentar Declaração de Habilitação (modelo em Anexo), e
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no País.

16 - DO PROCEDIMENTO

16.1 - No dia, horário e local estabelecidos neste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação (modelo em Anexo) e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

16.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

16.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital à licitante que fizer declaração falsa.

16.4 - No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, este deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

16.5 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

a) exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital, e

b) classificação da proposta escrita de MAIOR OFERTA e daquelas apresentadas com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), em relação a MAIOR OFERTA.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

16.6 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de serem-lhe aplicadas, no que couber, as penalidades previstas neste Edital e Anexos, não sendo admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

17 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

17.1 - Caberá ao Pregoeiro ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

a) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de MAIOR OFERTA, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

c) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

d) receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão, e

e) encaminhar à PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

18 - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO

18.1 - À Presidência da Fundação Santo André caberá:

a) decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;

b) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso, contra atos do Pregoeiro;

c) homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e

d) promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

19 - DO PREGÃO

19.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, ou outro motivo por força maior, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

19.2 - A interrupção dos trabalhos dar-se-á somente por motivo de força maior.

19.3 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

19.5 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes-documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, antes da adjudicação do objeto ao eventual vencedor, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou certificar-se da capacidade laborativa da eventual contratada, se pairar qualquer dúvida quanto à sua competência para atingir o objeto da contratação, vedando-se a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta/documentação.

19.7 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

19.8 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

a) se não houver manifestação de licitante de intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

b) nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

c) se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

d) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão ao Presidente da Fundação Santo André.

19.9 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em Sessão Pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.

19.10 - Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, de eventual manifestação de licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

20 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

20.1 - Até o dia, horário e local previamente fixados neste edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, simultaneamente,

além do credenciamento a Declaração de Habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREGÃO N° 008/2016
FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
PROPOSTA - ENVELOPE N° 01

PREGÃO N° 008/2016
FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N° 02

21 - DA PROPOSTA - ENVELOPE N° 01

21.1 - A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- a) deve ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) deve fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- c) deve conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato, e
- d) deve apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

OBS.: Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Fundação Santo André.

22 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 2

22.1 - A licitante interessada em participar deste Pregão deverá obrigatoriamente providenciar apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

22.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Autorização do Banco Central para funcionamento da instituição financeira.

22.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (conjunta com o INSS), Estadual, Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda

Nacional e Certidão negativa de débito - **C.N.D. do INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social, com validade na data da apresentação dos envelopes;

e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **(FGTS)**, com validade na data da apresentação dos envelopes, e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

22.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacitação técnica profissional, ou atestado de aptidão de serviços já prestados, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (se for o caso), assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Edital.

22.5 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b) Declaração fornecida pelo licitante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, n.º CPF, n.º do RG e do registro na entidade profissional competente da região em que estiver vinculado;

c) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo responsável onde serão executados os serviços objeto desta licitação (facultativo);

d) Declaração de que não esteja sob regime especial de liquidação ou intervenção pelo Banco Central do Brasil, assinada pelo seu representante legal (modelo de documento Anexo VI);

e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9854/99;

f) Comprovação de Capital Social integralizado de 10 % do valor total do contrato, devidamente registrado nos Órgãos competentes até a data da apresentação das propostas.

OBSERVAÇÕES:

a) as declarações solicitadas pela Fundação Santo André, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

b) o representante legal que assinar pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro vier a exigir.

22.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

e) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

f) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

22.7 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou

pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

22.8 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

23 - DOS PRAZOS

23.1 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

23.2 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceite para efeito de julgamento.

23.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

23.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições e, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

24 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

24.1 - Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os já descritos.

24.2 - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a esclarecimentos de eventuais dúvidas deste edital.

24.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

25.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as licitantes:

- a) que apresentarem preço inferior ao mínimo estabelecido no presente Edital;
- b) em que o ramo de atividade constante no contrato social da licitante não for o mesmo que do objeto aqui licitado;
- c) cujos anexos aqui descritos não forem preenchidos totalmente de acordo com o solicitado no Edital, cabendo ao Senhor Pregoeiro agir dentro do que a legislação vigente determina, e
- d) não atenderem às demais exigências contidas neste Pregão e seus anexos.

26 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

26.1 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

26.2 - Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta da MAIOR OFERTA e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e inferiores em até 10% (dez) por cento, em relação a MAIOR OFERTA, ou seja, quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas dentro do percentual especificado, o Sr. Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, conforme disposto no artigo 11, incisos VI e VII do Decreto n.º. 3.555 de 08 de agosto de 2000.

26.3 - Será considerada como mais vantajosa para a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, a MAIOR OFERTA, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

26.4 - Aceita a proposta de MAIOR OFERTA conforme condições já especificadas, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado, para confirmação das suas condições habilitarias.

26.5 - Quando a licitante primeira classificada for inabilitada, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

27 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

27.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

27.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

27.3 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

28 - DO DIREITO DE PETIÇÃO (RECURSOS)

28.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

28.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusa desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

28.3 - Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

28.4 - O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra razões, no período de 03 (três) dias úteis.

28.5 - As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

28.6 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na Área de Cadastro e Licitações na FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

28.7 - O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

28.8 - O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.9 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

28.10 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a PRESIDÊNCIA da Fundação Santo André poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

28.11 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

28.12 - A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro, o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no endereço da licitadora, no Departamento de Compras.

29 - DO TERMO DE CONTRATO

29.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

29.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, respeitados os princípios do interesse público e da isonomia, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

30 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

30.1 - A Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

30.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

30.3 - É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

30.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

30.5 - Os casos omissos ou pendentes decorrentes do presente edital, serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro e se necessário for, conforme o caso, será levado à Autoridade Superior Administrativa.

31- DA GARANTIA

31.1 - Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

32 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

33 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

33.1 - O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

33.2 - Havendo por qualquer motivo, a rescisão do contrato firmado com a licitante vencedora, **observado o prazo (mínimo de 60 dias) de validade da proposta**, a licitante cuja proposta foi classificada em segundo lugar, desde que apresentada toda documentação exigida no edital, poderá ser intimada para imediata contratação, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições deste edital, devendo realizar o pagamento integral da proposta apresentada, devidamente atualizada. Ultrapassado o prazo de validade da proposta, será executada nova licitação.

34 - DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Caberá à FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ:

34.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, para execução dos serviços;

34.2 - promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados, mantidas em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Anexo I - Termo de Referência;

34.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

34.4 - efetuar o controle e fiscalização referente a execução dos serviços, para o devido cumprimento de todas as formalidades e exigências do contrato;

34.5 - exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;

34.6 - comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

34.7) - verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando sua substituição, se for o caso;

34.8 - fornecer a energia elétrica ao local da prestação dos serviços, referente ao objeto licitado;

34.9 - receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

35 – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

35.1 - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

35.2 - assegurar a boa prestação e a boa qualidade dos serviços prestados;

35.3 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, encargos trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

35.4 - executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

35.5 - recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas para o bom andamento dos serviços prestados à FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

35.6 - providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Entidade ou que não atenda às necessidades da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

35.7 - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

35.8 - ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria, e sempre que a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, entender conveniente;

35.9 - responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade dos alunos, funcionários, professores e demais usuários do local a ser utilizado para o cumprimento do objeto licitado na FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

35.10 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

35.11 - fornecer crachás de identificação e uniformes, assim como também todo equipamento de segurança que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

35.12 - manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá quando em trabalho;

35.13 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

35.14 - comunicar por escrito à Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

35.15 - responsabilizar-se pelo projeto de implantação de toda infraestrutura, inclusive obras civis necessárias para a instalação dos equipamentos pertinentes ao cumprimento do objeto deste edital no prazo máximo de 30 dias.

35.16 - indicar, para o objeto da licitação, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades;

35.17 - comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

35.18 - encaminhar à unidade fiscalizadora todos os relatórios técnicos financeiros;

35.19 - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

35.20 - cuidar da disciplina;

35.21 - estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

35.22 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

35.23 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, além dos mesmos fazerem parte dos programas de prevenção e combate a incêndio, realizado pela CIPA da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

35.24 - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

35.25 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

35.28 - observar o horário de trabalho estabelecido pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, em conformidade com as leis trabalhistas;

35.29 - arcar integralmente por todas e quaisquer despesas relativas à manutenção e conservação dos equipamentos instalados, materiais de segurança, tais como reposição de peças para que permaneçam sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, onde o licitante vencedor, deverá obrigatoriamente comunicar por escrito, imediatamente após a constatação dos casos de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelo equipamento instalado, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal, anexando relatório técnico e as medidas adotadas a fim de sanar o problema;

35.30 - responsabilizar-se civil e criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, alunos, funcionários, professores, bens públicos, móveis e imóveis, objeto deste edital.

35.31 - a responsabilidade de que trata no item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da lei nº. 8078/90 do código do consumidor;

35.32 - manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

35.33 - o serviço de vigilância, bem como os equipamentos de segurança, necessários a instalação do posto de atendimento bancário serão de responsabilidade da contratada, devendo ser observada para tanto a legislação vigente e aplicável a espécie.

35.34 - o serviço de vigilância deverá ser prestado durante o horário de funcionamento do posto de atendimento bancário.

35.35 - a contratada deverá providenciar se for o caso, a instalação de porta de segurança, nos termos da legislação vigente.

35.36 - a contratada deverá providenciar o transporte de valores por intermédio de carro forte pertencente a empresa legalmente habilitada para tal finalidade.

35.37 - a instalação e funcionamento da Agência Bancária ou do posto de atendimento bancário e dos postos de atendimento eletrônico deverão ocorrer com a estrita observância das normas do BACEN, e sob a inteira responsabilidade da contratada.

36 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE

À licitante vencedora caberá, ainda:

36.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

36.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

36.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

36.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

36.5 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

36.6 - A Pró Reitoria de Administração e Planejamento é o Órgão competente para fiscalização e acompanhamento de forma rigorosa para o cumprimento desta Condição

37 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

37.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ durante a vigência do contrato;

37.2 - é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ;

37.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

38 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

38.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário a ser designado, se necessário for, pela PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 30/04/2008 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

38.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes sempre seguindo a I.N. nº 2 de 30/04/2008, citada na Condição 1.1 deste edital.

38.3 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Fundação Santo André, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

39 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

39.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

40 - DAS PENALIDADES

40.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo das previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital e Anexo VIII – Minuta de Contrato:

40.1.1 - Advertência.

40.1.2 - Multas

A) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

B) Se o atraso for relativo ao crédito do pagamento de remunerações e salários, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

C) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

D) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, em caso de inexecução total do objeto do contrato.

E) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento no prazo e condições estabelecidas.

40.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ, pelo prazo não superior a cinco (5) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas

previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art.07 da Lei nº 10.520/2002:

40.1.4 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

40.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

40.1.6 - As sanções previstas nos subitens 40.1.1 e 40.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 40.1.2.

40.2 – Também ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Fundação Santo André, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

40.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

40.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Fundação Santo André, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

40.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Fundação Santo André, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

41 - DA RESCISÃO

41.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

41.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração da Fundação Santo André; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

41.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

41.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

42.1 - A critério da Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, este Pregão poderá:

- a) **ser anulado**, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **ser revogado**, a juízo da Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Administração da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

42.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Quantidade de Postos e Efetivos);

ANEXOS II A VII - Modelos de documentos exigidos;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO X – Cadastro do Responsável.

44 - DO FORO

44.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Santo André – Estado de São Paulo.

Santo André, 21 de setembro de 2016

Jorge Luiz Camaforto
PREGOEIRO OFICIAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O presente certame tem por objetivo a prestação de serviços bancários, por Banco Público ou Privado, mediante permissão de uso de área integrante da Fundação Santo André, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e pagamento da Folha de Pagamento de professores e funcionários.

2- A movimentação financeira média é de R\$ 6 milhões, referente principalmente à receita de mensalidades de cerca de 6.376 alunos, 521 funcionários (professores e técnico administrativo) e 21 estagiários.

3 - O valor líquido da folha, tendo como base fevereiro/2016, é de aproximadamente R\$2.164.952,17, e o valor bruto é de aproximadamente R\$ 2,9 milhões, distribuída como segue:

BASE JANEIRO 2016		
	VALORES SALARIAIS	Nº PESSOAS
1	Até R\$ 2.062,99	185
2	Até R\$ 4.124,98	116
3	Até R\$ 6.188,97	83
4	Até R\$ 8.251,95	39
5	Até R\$ 10.314,94	35
6	Até R\$ 12.377,93	25
7	Até R\$ 14.440,92	4
8	Até R\$ 16.503,91	31
9	Até R\$ 18.566,90	1
10	Maior que R 18.566,90	5

524

4- Atualmente, aproximadamente 88 servidores possuem operações de crédito consignado, representando um repasse de cerca de R\$ 77.353,08.

5 - Existem, ainda, cerca de 110 funcionários terceirizados, principalmente de segurança e limpeza;

6 - A instituição financeira que desejar participar deste pregão, está desde logo ciente de que em caso de ser considerada vencedora, deverá disponibilizar para a FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ, um crédito, denominado CONTA GARANTIDA no valor de **uma folha líquida**, com taxa de juros compatível com o mercado e com as operações realizadas pela FUNDAÇÃO no exercício em curso.

7 - O PAB FSA atende também, atualmente, cerca de 700 professores, médicos, funcionários e residentes da Fundação ABC e da Faculdade de medicina do ABC.

8 - CRÉDITO EM CONTA

8.1 - Os créditos dos salários dos funcionários da FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ deverão ser realizados no quinto dia útil de cada mês.

8.2 - A FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 2 (duas) horas da data do crédito.

8.3 - Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

8.4 - A instituição vencedora deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias á adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

9 - Os funcionários que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da legislação vigente, a isenção de tarifas, taxas e encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

- a) manutenção da conta;
- b) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- c) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) fornecimento de cartão magnético, e
- e) talonário de cheques para movimentação de créditos, com 20 (vinte) folhas.

9.1 - Para os funcionários que receberem sua remuneração em conta exclusivamente de salário, não será cobrada tarifa de manutenção da conta e de transferência dos recursos.

9.2 - No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução n.º 3402/06, será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do credito para outra instituição financeira.

10 - DO ATENDIMENTO

10.1 - A instituição financeira deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos funcionários.

10.2 - A instituição financeira deverá instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, Posto de Atendimento Bancário em local a ser definidos entre as partes.

10.3 - O Posto de Atendimento de que trata o item anterior deverá comportar no mínimo 02 (dois) caixas/operadores de caixa e 02 (dois) gerentes, com horário de funcionamento (diferente).

10.4 - A instituição financeira contratada será exclusivamente responsável pela instalação do Posto de Atendimento Bancário, bem como pelo fornecimento do mobiliário, pessoal e outros recursos relacionados com o seu funcionamento.

10.5 - A instituição financeira contratada será, inclusive, responsável pela segurança do posto de atendimento, isentando a FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ de qualquer responsabilidade.

10.7 - Horário de Atendimento do Posto Bancário: de segunda à sexta feira das 10h às 16h para serviços bancários em geral e das 18h às 21h somente no 5º dia e último dia útil de cada mês para recebimento de mensalidade escolar da FSA.

11 - DA REMUNERAÇÃO

11.1 - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ pelos serviços relacionados no objeto deste edital.

ANEXO II

**À
FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO n.º. 008/2016**

MODELO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

_____, CNPJ sob o n.º _____, com sede á _____, n.º _____, bairro _____ - Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (s) diretores ou sócios – qualificação completa, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) – qualificação completa, a quem confere amplos poderes para junto a FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar todos os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º _____ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Santo André, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal
Nome
RG
(reconhecer em Cartório a assinatura)

ANEXO III

À
FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO n.º 008/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (razão social na empresa), CNPJ N.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão n.º _____, DECLARA expressamente que não está impedida de licitar e contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração, será imediatamente comunicado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO – FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

Santo André, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome
RG
(reconhecer em Cartório a assinatura)

ANEXO IV

À
FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO n.º 008/2016

**DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA
LEI 8.666/1993**

_____, inscrito no CNPJ N°
_____ por intermédio de seu representante legal o
(a)Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°
_____, e do CPF n° _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Santo André, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal
Nome
RG
(reconhecer em Cartório a assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Decreto n° 4.358, de 5 de setembro de 2002.

ANEXO V

**À
FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO n.º 008/2016**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório – pregão sob o n.º 000/2016, DECLARO, nos termos e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Santo André, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

**À
FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO n.º. 008/2016**

DECLARAÇÃO

(nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, declara, sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____ (endereço completo), até a presente data, não está sob regime especial de liquidação ou intervenção pelo Banco Central do Brasil.

Estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Santo André, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

À
FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO n.º. 008/2016

Denominação/razão social _____

CNPJ _____

Endereço _____

n.º _____ **Cidade** _____

Estado _____ **CEP** _____

E-mail _____ **Contato** _____

O valor da nossa oferta para **prestação do serviços bancários aos servidores ativos e aposentados da FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ e permissão de uso especial de área integrada**, de acordo com as condições e cláusulas do edital do pregão de n.º e seus anexos é de R\$ _____

Santo André, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome

RG

(carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NA ÁREA INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) E PAGAMENTO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, com sede na cidade de Santo André, na Avenida Príncipe de Gales, nº 821 – Bairro Príncipe de Gales - CEP 09060-650, inscrita no CNPJ sob nº _____, isenta de inscrição estadual, neste ato representada na forma preconizada em seu estatuto, ou seja, por seu Presidente, Professora Doutora xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, brasileira, inscrito no CPFs sob os nº. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxx SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, situada na ENDEREÇO Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** em conformidade com o Processo Pregão Presencial nº. 008/2016, os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a observância das Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso de área integrante da Fundação Santo André, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e pagamento da Folha de Pagamento de professores e funcionários.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após o cumprimento, pela **CONTRATANTE**, da obrigação de informar todos os dados necessários à efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** adotará as seguintes providencias:

- a) Abertura de contas salários destinadas ao controle do fluxo de pagamento em nome de cada funcionário, para efetivação dos pagamentos;
- b) Conforme disposição inserida no inciso II do art. 2º da RESOLUÇÃO 3402 do BACEN a **CONTRATADA** deve assegurar além da faculdade de transferência, a disponibilidade no mesmo dia, dos créditos nas contas de depósitos de titularidade dos beneficiários;
- c) Conforme disposto no art. 2º, em seu inciso II e §§ 1º e 2º, da RESOLUÇÃO nº 3402 do BACEN, os funcionários de convênios elegíveis a Conta Salário resta assegurado o direito de

solicitar a transferência dos créditos para outras instituições indicando a conta de depósitos a ser creditada na forma preconizada no já citado parágrafo 2º.

d) Após o recebimento das informações por meio eletrônico relativas ao pagamento de salários a **CONTRATADA** disponibilizará arquivo-retorno para acesso da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**.

e) Em caso de erro no arquivo processado, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato via e-mail ou telefone com o responsável pelo DRH – Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**;

f) Caso a data estipulada para os pagamentos dos salários recaia em dia não útil ou sem expediente bancário na localidade em que devam ocorrer os pagamentos, referida data deverá ser considerada para a **CONTRATADA** como sendo o primeiro dia útil subsequente à data originalmente programada;

g) A **CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto aos serviços prestados, por parte da **CONTRATANTE**;

h) A **CONTRATADA** de posse das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecidas neste contrato efetuará o débito em sua conta designada pelo valor dos salários a serem pagos, processando, na data de pagamento indicada pela **CONTRATANTE**

i) A **CONTRATADA** só efetuará a abertura de conta individual mediante ofício, em papel timbrado da **CONTRATANTE** assinado pelo chefe do Departamento de Recursos Humanos da Fundação ou seu substituto.

j) Em face da exigência do art. 4º da RESOLUÇÃO 3402 do Banco Central fica consignado a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos estabelecidos pelo art. 1º inciso II da RESOLUÇÃO 2303 de julho de 1996 com a redação dada pelo art. 2º da RESOLUÇÃO 2747, de 2000;

k) Caso a **CONTRATANTE** se recuse a proceder nos termos dos subitens anteriores a **CONTRATADA** se resguarda no direito de aplicar quaisquer penalidades previstas na cláusula sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) As contas salários a serem abertas em favor dos funcionários que estiverem contratados quando da entrada em vigor do presente contrato, se fará mediante o envio pela **CONTRATANTE** por meio de Arquivo Eletrônico das informações relativas à abertura de conta salário por beneficiário, o nome completo e CPF, os demais se fará nos moldes do item “ **i** “ da Cláusula Segunda deste contrato;

b) Transmitir à **CONTRATANTE** as informações necessárias à efetivação dos pagamentos de salários através de créditos em nome dos beneficiários efetivados em contas salário, com

antecedência, de 2 (duas) horas de antecedência do momento do depósito, podendo as referidas informações serem transmitidas bloqueadas ou não, para pagamento.

c) A **CONTRATANTE** indicará no Arquivo Eletrônico número da Conta Salário como conta destino do pagamento. Se a **CONTRATANTE** enviar no arquivo uma conta de destino de outra instituição, o sistema sempre irá considerar esta instrução como as modalidades de transferência TED ou DOC, não havendo transito de pagamento por conta salário;

d) A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito a rescisão dos contratos de trabalhos que vierem a ocorrer na duração a execução deste contrato.

e) A **CONTRATADA** disponibilizará por 30 (trinta) dias antes do primeiro processamento, um funcionário para implantação do sistema de transmissão e Layout a ser adotado pela **CONTRATANTE**.

f) A prestação de serviços será gratuita, ou seja, a **CONTRATANTE** e os beneficiários da conta salários não promoverão remuneração alguma à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor de R\$00000000 (Uuuuu uum reais) em moeda corrente do país, que deverá ser pago, 50% (cinquenta por cento) do valor global ofertado no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato; e 50% (cinquenta por cento) em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira parcela e a próxima no mesmo dia, no mês subsequente.

4.2 - Além do pagamento pela cessão do direito de operação do PAB e da folha de pagamento, a **CONTRATADA** continuará pagando mensalmente o direito de cessão de uso do espaço do PAB, no valor de R\$ xx xxxxxx,00 (xxxxx xxxxx reais), reajustado no mês de xxxxx de cada ano, pelo IGPM.

4.3 - Em caso de atraso no pagamento, **sobre o valor devido na cláusula 4.1**, incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore em relação ao atraso verificado, sem prejuízo da multa de 2% (dois por cento).

4.4 – O pagamento pela concessão de uso do espaço público do PAB será feito mensalmente, com vencimento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, reajustado no mês de maio de cada ano pela variação do IGPM, assim como mencionado no item 10.2 do edital.

4.5 – Em caso de atraso no **pagamento mensal mencionado na cláusula 4.2**, o mecanismo de cobrança de juros de mora será o mesmo que o do pagamento inicial descrita no item 4.3.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento será responsável pela fiscalização do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica condicionada ao prazo máximo de cinco anos, nos termos da Lei vigente e específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

7.1 - Advertência.

7.2 - Multas

A) De **1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a **10%** do mesmo valor, por ocorrência.

B) Se o atraso for relativo ao crédito do pagamento de remunerações e salários, a multa será de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

C) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

D) De **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, em caso de inexecução total do objeto do contrato.

E) De **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento no prazo e condições estabelecidas.

7.3 - Impedimento de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ**, pelo prazo não superior a cinco (5) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art.07 da Lei nº 10.520/2002:

7.4 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 - As sanções previstas nos subitens 7.1 e 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com Artigo 65 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos artigos 77 e 78 da lei n.º 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável ao presente contrato é a contida no Edital, especialmente a Lei de licitações, e, havendo casos omissos a Legislação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** não poderá ceder os direitos e obrigações pactuadas neste Contrato.

Na ocorrência de qualquer caso previsto ou não por este instrumento, será resolvido de comum acordo entre as partes, da qual se lavrará termo por escrito, que devidamente rubricado pelas partes, integrará o presente instrumento.

E assim por se acharem justos e contratados assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Santo André, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ANEXO IX**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ****CONTRATADA:****CONTRATO PP N°008/2016****OBJETO:****ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura)**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO X**CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:****CONTRATADA:****CONTRATO PP N° 008/2016****OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)